

O Dirigente da UGE - 090193, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seguintes, da Lei Federal - 8.666/93, com a redação vigente, resolve:

1. Designar a servidor (a) Roseli Almeida Meirelles como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 008/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.435/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00585.

2. Para o acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos em epígrafe o representante da Administração do Grupo de Gerenciamento Administrativo as servidoras Simone Aparecida Pedro Rabelo e Daniela de Santana Silva deverá observar e dar fiel cumprimento ao contido nas cláusulas do Contrato - 008/2017, onde constam todas as atribuições do Gestor de Contrato e outros procedimentos, conforme reza a legislação em vigor.

3. Após o recebimento da prestação dos serviços do objeto, relatar a este Dirigente (Via o Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos) circunstancialmente todos os fatos, ocorrências e incidentes que houveram durante a fiscalização, devendo juntar toda a documentação produzida, exceto a que segue em anexo.

Extrato de Contrato

Processo: 001.0700.000.435/2017

Dispensa de Licitação: /2017

Contrato: 008/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças

Contratada: Vallesul Transportes e Turismo Ltda

CNPJ: 60.896.248/0001-04

Valor do Contrato: R\$ 3.513,60

Nota de Empenho: 2017NE00585

Data de Assinatura do Contrato: 11-05-2017

Vigência do Contrato: 30 meses

Início: 01-06-2017

Despacho do Diretor Técnico, de 15-8-2017

Processo: 001.0700.000.449/2017

Interessado: Naor Pres. Prudente, Pres. Venceslau e Assis

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

O Dirigente da UGE - 090193, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seguintes, da Lei Federal - 8.666/93, com a redação vigente, resolve:

1. Designar a servidor (a) Maria Aleluia Palmeira de Sá e Silva – Naor Pres. Prudente como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 009/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.449/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00584.

a) Designar a servidor (a) Edson Clelio Ribeiro de Moreaes – Naor Pres. Venceslau como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 009/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.449/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00584.

b) Designar a servidor (a) Raquel Lopes Oliveira Moraes – Naor Assis como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 009/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.449/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00584.

2. Para o acompanhamento e fiscalização dos Atos Administrativos em epígrafe o representante da Administração do Grupo de Gerenciamento Administrativo as servidoras Simone Aparecida Pedro Rabelo e Daniela de Santana Silva deverá observar e dar fiel cumprimento ao contido nas cláusulas do Contrato - 009/2017, onde constam todas as atribuições do Gestor de Contrato e outros procedimentos, conforme reza a legislação em vigor.

3. Após o recebimento da prestação dos serviços do objeto, relatar a este Dirigente (Via o Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos) circunstancialmente todos os fatos, ocorrências e incidentes que houveram durante a fiscalização, devendo juntar toda a documentação produzida, exceto a que segue em anexo.

Extrato de Contrato

Processo: 001.0700.000.449/2017

Dispensa de Licitação: /2017

Contrato: 009/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças

Contratada: Empresa de Transportes Andorinha S/A

CNPJ: 55.334.262/0001-84

Valor do Contrato: R\$ 75.940,00

Nota de Empenho: 2017NE00584

Data de Assinatura do Contrato: 11-05-2017

Vigência do Contrato: 30 meses

Início: 01-06-2017

Despacho do Diretor Técnico, de 15-8-2017

Processo: 001.0700.000.450/2017

Interessado: Naor Bauru, Franca e SJRP

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

O Dirigente da UGE - 090193, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seguintes, da Lei Federal - 8.666/93, com a redação vigente, resolve:

1. Designar a servidor (a) Claudia Maria Ferreira C. – Naor Bauru como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 031/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.450/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00641.

2. Para o acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos em epígrafe o representante da Administração do Grupo de Gerenciamento Administrativo as servidoras Simone Aparecida Pedro Rabelo e Daniela de Santana Silva deverá observar e dar fiel cumprimento ao contido nas cláusulas do Contrato - 031/2017, onde constam todas as atribuições do Gestor de Contrato e outros procedimentos, conforme reza a legislação em vigor.

3. Após o recebimento da prestação dos serviços do objeto, relatar a este Dirigente (Via o Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos) circunstancialmente todos os fatos, ocorrências e incidentes que houveram durante a fiscalização, devendo juntar toda a documentação produzida, exceto a que segue em anexo.

Extrato de Contrato

Processo: 001.0700.000.450/2017

Dispensa de Licitação: /2017

Contrato: 031/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças

Contratada: Expresso de Prata Ltda

CNPJ: 45.007.937/0001-27

Valor do Contrato: R\$ 38.805,76

Nota de Empenho: 2017NE00641

Data de Assinatura do Contrato: 11-05-2017

Vigência do Contrato: 30 meses

Início: 01-06-2017

Despacho do Diretor Técnico, de 15-8-2017

Processo: 001.0700.000.450/2017

Interessado: Naor Bauru, Franca e SJRP

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

O Dirigente da UGE - 090193, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seguintes, da Lei Federal - 8.666/93, com a redação vigente, resolve:

1. Designar a servidor (a) Lucélia Maria Siqueira Belchior – Naor Franca como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 025/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.450/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00642.

a) Designar a servidor (a) Angela Maria de Oliveira – Naor São José do Rio Preto como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 025/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.450/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00642.

2. Para o acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos em epígrafe o representante da Administração do Grupo de Gerenciamento Administrativo as servidoras Simone Aparecida Pedro Rabelo e Daniela de Santana Silva deverá observar e dar fiel cumprimento ao contido nas cláusulas do Contrato - 025/2017, onde constam todas as atribuições do Gestor de Contrato e outros procedimentos, conforme reza a legislação em vigor.

3. Após o recebimento da prestação dos serviços do objeto, relatar a este Dirigente (Via o Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos) circunstancialmente todos os fatos, ocorrências e incidentes que houveram durante a fiscalização, devendo juntar toda a documentação produzida, exceto a que segue em anexo.

Extrato de Contrato

Processo: 001.0700.000.450/2017

Dispensa de Licitação: /2017

Contrato: 025/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças

Contratada: Viação Cometa S/A

CNPJ: 61.084.018/0001-03

Valor do Contrato: R\$ 90.100,80

Nota de Empenho: 2017NE00642

Data de Assinatura do Contrato: 12-06-2017

Vigência do Contrato: 30 meses

Início: 01-06-2017

Despacho do Diretor Técnico, de 15-8-2017

Processo: 001.0700.000.453/2017

Interessado: Naor de Caraguatatuba

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

O Dirigente da UGE - 090193, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seguintes, da Lei Federal - 8.666/93, com a redação vigente, resolve:

1. Designar a servidor (a) Therezinha Aparecida Pena como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 013/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.453/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00620.

2. Para o acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos em epígrafe o representante da Administração do Grupo de Gerenciamento Administrativo as servidoras Simone Aparecida Pedro Rabelo e Daniela de Santana Silva deverá observar e dar fiel cumprimento ao contido nas cláusulas do Contrato - 013/2017, onde constam todas as atribuições do Gestor de Contrato e outros procedimentos, conforme reza a legislação em vigor.

3. Após o recebimento da prestação dos serviços do objeto, relatar a este Dirigente (Via o Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos) circunstancialmente todos os fatos, ocorrências e incidentes que houveram durante a fiscalização, devendo juntar toda a documentação produzida, exceto a que segue em anexo.

Extrato de Contrato

Processo: 001.0700.000.453/2017

Dispensa de Licitação: /2017

Contrato: 013/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças

Contratada: Litoranea Transportes Coletivos S/A

CNPJ: 67.292.037/0001-01

Valor do Contrato: R\$ 14.610,00

Nota de Empenho: 2017NE00620

Data de Assinatura do Contrato: 11-05-2017

Vigência do Contrato: 30 meses

Início: 01-06-2017

Despacho do Diretor Técnico, de 15-8-2017

Processo: 001.0700.000.457/2017

Interessado: Naor Jales e Subgrupo Votuporanga

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

O Dirigente da UGE - 090193, com fundamento no que dispõe o artigo 67 e seguintes, da Lei Federal - 8.666/93, com a redação vigente, resolve:

1. Designar a servidor (a) Celso Aparecido Zancanari como Gestor para acompanhar e fiscalizar a realização da prestação de serviços do objeto do Contrato - 010/2017, constantes do Termo de Referência do Processo - 001.0700.000.457/2017 e Nota de Empenho - 2017NE00582.

2. Para o acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos em epígrafe o representante da Administração do Grupo de Gerenciamento Administrativo as servidoras Simone Aparecida Pedro Rabelo e Daniela de Santana Silva deverá observar e dar fiel cumprimento ao contido nas cláusulas do Contrato - 010/2017, onde constam todas as atribuições do Gestor de Contrato e outros procedimentos, conforme reza a legislação em vigor.

3. Após o recebimento da prestação dos serviços do objeto, relatar a este Dirigente (Via o Núcleo de suprimentos e Gestão de Contratos) circunstancialmente todos os fatos, ocorrências e incidentes que houveram durante a fiscalização, devendo juntar toda a documentação produzida, exceto a que segue em anexo.

Extrato de Contrato

Processo: 001.0700.000.457/2017

Dispensa de Licitação: /2017

Contrato: 010/2017

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens de transporte coletivo intermunicipal.

Contratante: Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças

Contratada: Expresso Itamarati S/A

CNPJ: 59.965.038/0001-41

Valor do Contrato: R\$ 30.694,40

Nota de Empenho: 2017NE00582

Data de Assinatura do Contrato: 11-05-2017

Vigência do Contrato: 30 meses

Início: 01-06-2017

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

Despacho do Diretor Técnico do Departamento de Saúde, de 11-8-2017

À vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.000379/2017, promovido para contratação de empresa especializada para a execução de podas de árvores:

I. Aprovo o Projeto Básico de fls. 11 a 16, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso I, Artigo 7º da Lei Federal - 8.666/1993 e suas alterações posteriores, *c/c* Artigo 5º da Lei Estadual - 6.544/1989, ressaltando que, neste caso específico, não há a

necessidade de desenvolvimento de Projeto Executivo de que trata o Inciso II, do artigo 7º por parte da Contratada.

II. Autorizo a referida despesa e declaro a dispensa de licitação, com fundamento no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal - 8.666/93 e suas atualizações para o item único, atribuído à empresa CMS Reflorestamento Agricultura e Paisagismo Ltda, no valor total de R\$ 7.120,00, considerando o valor da contratação.

III. Declaro a razoabilidade dos preços ofertados, nos termos do Artigo 2º do Decreto - 36.226/1992, com base na pesquisa de preços efetuada, uma vez que trata-se de menor valor, cujo orçamento apresentado atende às necessidades desta unidade.

IV. A contratação deverá ser formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta acostada às fls 71 a 81 aprovo.

Despacho do Diretor, de 15-8-2017

Despacho DTD: 693/2017

Processo: 001.0701.000.734/2017

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Contratação para serviço de alimentação – coffee break

À vista dos elementos contidos no Processo - 001.0701.000.734/2017, promovido para contratação para serviço de alimentação – coffee break, tendo em vista a publicação da Ata de Registro de Preços - 09/2017 anexada aos autos, na condição de órgão participante, e no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual - 233/1970, autorizo a despesa e respectivo empenhamento para o referido serviço, atribuído à empresa Melhor Sabor Serviço de Catering Ltda Me, CNPJ 16.640.808.0001/73, no valor total de R\$ 402,00, em conformidade com o Inciso II do Artigo 15 da Lei Federal - 8.666/1993 e alterações posteriores, Artigo 11 da Lei Federal - 10.520/2002 e Decreto - 47.945/2003.

INSTITUTO PASTEUR

Comunicados

Comunico ao(s) fornecedor (es) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) a(s) Nota(s) de Empenho em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito à Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP, em horário comercial. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 3 dias, conforme previsto na Lei - 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de realização de serviços e as sanções cabíveis por atraso.

Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145-3153 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703.000111/2017 - Pregão Eletrônico: 13/2017

Empenho: 2017NE00241

Empresa: " BLP Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda-Me"

CNPJ: 27.402.383/0001-80

Assunto: Aquisição de lâminas de vidro para imunofluorescência.

CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO - DST/ AIDS

Portaria CRT-DST/Aids - 2, de 15-8-2017

A Diretoria Técnica de Saúde III, do Centro de Referência e Treinamento - DST/Aids, atendendo ao estabelecido pelo artigo 4.º do Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, resolve:

Artigo 1.º - Destituir os componentes da comissão de Controle de Infecção Hospitalar, designados pelo artigo 1.º da Portaria CRT-A - 5/2007.

Artigo 2.º - Designar os abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

Membros Consultores:

1)Representante Médica:

Claudia Afonso Binelli – RG:18360686, Médico do Núcleo de Internação;

2)Representante de Enfermagem:

Maria do Livramento de Sousa Rocha, RG 20.875.548-2, Supervisora de Equipe Técnica de Saúde do Núcleo de Internação

3)Representante da Farmácia:

Marise Ávila de Macedo RG: 1725524, Farmacêutica;

4)Representante do Laboratório:

Ursula de Oliveira Machado de Souza, RG 25.318.502-6, Supervisor de Equipe Técnica de Saúde do Núcleo de Laboratório de Microbiologia;

5)Representante da Gerência Administrativa:

Fernanda Neves Dias, RG 17.506.462-3, Diretor Técnico II, Gerência Administrativa;

6)Representante de Enfermagem:

Cristina Langkammer Martins, RG 6985300, Assistente Técnica de Saúde II da Gerência de Assistência Integral à Saúde

Membros Executores:

1)Enfermeira do SCIH:

Andréia Monteiro Diniz Gobbato, RG 27.149.693-9, Enfermeira da Gerência de Vigilância Epidemiológica;

2)Médica do SCIH:

Ana Paula Volpato Kuga, RG 50.570.957-0 Médica da Gerência de Vigilância Epidemiológica e Presidente da CCIH.

3)Enfermeira do SCIH:

Angela Tayra, RG 8717755 Enfermeira da Gerência de Vigilância Epidemiológica

Artigo 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Portaria CVS-1, de 5-8-2017

Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), em conformidade com o artigo 25, da Lei federal 5.991, de 17-12-1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal 13.097, de 19-01-2015; a Lei federal 6.360 de 23-09-1976; a Lei estadual 10.083, de 23-09-1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo; o Decreto estadual 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa; a Resolução SS 26, de 17-04-2017, que instituiu o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa no Estado de São Paulo; e o Decreto estadual 55.660, de 30-03-2010, que instituiu o Sistema Integrado de Licenciamento – SIL; considerando a necessidade de:

- padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administr

XXVIII - Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo órgão de vigilância sanitária competente;

XXIX - Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, de acordo com a Lei Complementar federal 139/2011;

XXX - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos e entidades estaduais de São Paulo para o licenciamento de suas atividades, conforme o Decreto estadual 54.498 de 30-06-2008, devendo atender a Resolução CG CADEMP – 1, de 30-06-2009, que define as atividades de baixo risco;

XXXI - Nº CEVS: corresponde ao número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária que identifica, junto ao Sevisa, a licença de funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

XXXII - Organização Social de Saúde (OSS): entidade do setor privado, sem fins lucrativos, que atua em parceria formal com o Estado e colabora de forma complementar para consolidação do Sistema Único de Saúde, em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal);

XXXIII - Precursores: são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção pelo Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1 do Anexo I da Portaria SVS/MS 344/98, ou a que vier a substituí-la.

XXXIV - Produção Artesanal: processo utilizado na elaboração, em escala reduzida (ou pequena escala), de produtos comestíveis de origem vegetal com características tradicionais, culturais e regionais;

XXXV - Produto Artesanal (Alimento de origem vegetal elaborado sob a forma artesanal): aquele produzido em escala reduzida (ou pequena escala), com características tradicionais, culturais ou regionais, e em conformidade com as exigências específicas de identidade e qualidade e segurança estabelecidas pela legislação sanitária vigente de alimentos e aditivos;

XXXVI - Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XXXVII - Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XXXVIII - Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa): sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual, compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

XXXIX - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa): ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

XL - Sistema Integrado de Licenciamento (SIL): sistema eletrônico de licenciamento de atividades econômicas do portal Via Rápida Empresa (VRE), que emite o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), instituído pelo Decreto estadual 55.660, de 30-03-2010;

XLI - Via Rápida Empresa (VRE): portal eletrônico da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) que permite a abertura de empresa e o licenciamento das atividades junto aos órgãos de Vigilância Sanitária, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, de forma integrada.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Sevisa

E DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Sivisa

Art. 3º O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), instituído pelo Decreto Estadual 44.954 de 6 de junho de 2000, é composto pelos órgãos estaduais e municipais de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do Sevisa, as seguintes atribuições:

I - regulamentar a atuação das equipes estaduais e municipais integrantes do sistema;

II - elaborar normas, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, respeitadas as competências municipais estabelecidas no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária, conforme artigo 5º do Código Sanitário, Lei estadual 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

Art. 4º O Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa) é a ferramenta utilizada para padronizar, no âmbito do Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e registrar os procedimentos realizados pelos órgãos de vigilância sanitária, conforme disposto na Resolução SS 26, de 17-04-2017.

Parágrafo único. O Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária (Nº CEVS), de que trata o artigo 7º desta portaria, é emitido pelo Sivisa, conforme previsto no artigo 3º do Decreto 44.954, de 6 de junho de 2000.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados nos Anexos I e II desta Portaria estão obrigados ao licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os estabelecimentos integrantes da administração pública federal, estadual e municipal, sediados no território estadual, também estão sujeitos ao licenciamento para fins de emissão de Nº CEVS e ao registro de seus responsáveis técnicos, junto ao órgão de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 6º Ficam dispensados, atualmente, de Licença de Funcionamento os estabelecimentos relacionados no Anexo III desta portaria, visto que não competem à ação da vigilância sanitária, apesar de constarem originalmente na tabela CNAE do IBGE.

Art. 7º O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento, deve formalizar solicitação de Licença de Funcionamento junto ao órgão de vigilância sanitária competente, observado o disposto no Capítulo V desta portaria.

§ 1º Quando da solicitação a que se refere o “caput” deste artigo, o Sivisa gerará o Nº CEVS que identificará o estabelecimento de interesse da saúde ou fontes de radiação ionizante para o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), conforme estrutura representada pelo Quadro I, do Anexo VIII desta portaria.

§ 2º O Nº CEVS possui um dígito identificador que distingue a situação em que se encontra a licença de funcionamento:

§ 3º Na solicitação inicial o dígito identificador de situação é zero (0).

§ 4º no deferimento da solicitação o dígito zero será substituído pelo número um (1).

Art. 8º A Licença de Funcionamento do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante será emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física.

§ 1º a Licença de Funcionamento para a entidade qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e gerencia bens públicos, será emitida em nome do órgão público contratante.

§ 2º a Licença de Funcionamento de atividade sob vigilância sanitária que é exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, será emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§ 3º a Licença de Funcionamento de empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros, que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, será emitida em sua razão social e com endereço da empresa contratante, devendo ser solicitada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§ 4º a Licença de Funcionamento para o serviço de alimentação privativo (cantinas) será emitida em sua razão social e com endereço da empresa contratante.

Art. 9º A Licença de Funcionamento passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação, devendo ser emitida conforme o Anexo IV desta portaria e tornada pública em Diário Oficial ou em outro meio de divulgação, tendo validade de (1) ano, podendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento emitida pelo órgão de vigilância sanitária municipal terá sua validade fixada em regulamentação específica.

Art. 10 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença de Funcionamento, devendo requerê-la junto ao órgão de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo V e seus Subanexos.

§ 1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da Licença de Funcionamento, devendo solicitá-la até o prazo máximo de um ano a partir da vigência desta portaria.

§ 2º Os estabelecimentos com Nº CEVS Cadastro vigente passam a ser licenciados, conforme estabelece o artigo 5º desta Portaria, devendo regularizar sua situação até o prazo máximo de um ano, contado a partir da vigência desta portaria.

§ 3º para fins de renovação de Licença de Funcionamento é obrigatória a assinatura do responsável legal no Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus respectivos Subanexos).

§ 4º os estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo devem apresentar, junto com a solicitação de renovação (Anexo V e seus Subanexos), o comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, exceto os casos de isenção previstos em lei, dispensando-se a apresentação da Licença de Funcionamento anterior.

Art. 11 A não renovação da Licença de Funcionamento implica o seu cancelamento pelo órgão de vigilância sanitária competente, e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 12 Os responsáveis pelos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria, devem comunicar o encerramento de atividades ao órgão de vigilância sanitária competente, assim como quaisquer alterações referentes a:

- I - Endereço;
- II - Ampliação ou redução de atividade, de classe e ou categoria de produto;
- III - Número de leitos;
- IV - Número e ou tipo de equipamentos de saúde;
- V - Razão social;
- VI - Nome fantasia;
- VII - Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;
- VIII - Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;
- IX - Responsabilidade legal;
- X - Estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação;
- XI - ocorrência das alterações constantes dos incisos II, III, IV ou X que possam comprometer a identidade, a qualidade e a segurança dos produtos ou dos serviços oferecidos à população, implica realização de nova inspeção sanitária no estabelecimento.

§ 2º o encerramento de atividades ou alterações previstas nos incisos I a IX deste artigo devem ser comunicados ao órgão de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo V, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, mediante apresentação dos documentos relacionados no Anexo VI.

§ 3º a alteração prevista no inciso X deste artigo deve ser comunicada ao órgão de vigilância sanitária competente, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, em conformidade com a Portaria CVS 10 de 05-08-2017.

§ 4º o cancelamento da Licença de Funcionamento em consequência do encerramento de atividades deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial de divulgação.

Art. 13 Em caso de mudança de endereço do estabelecimento, o responsável legal deve comunicar ao Serviço de Vigilância Sanitária emissor da Licença de Funcionamento o encerramento da atividade e solicitar novo licenciamento junto ao Serviço de Vigilância Sanitária competente no novo endereço.

§ 1º Para emissão da Licença de Funcionamento em novo endereço devem ser observados os dispostos nos artigos 7º, 8º e 9º desta portaria.

§ 2º As alterações previstas nos incisos I e VII do artigo 12 desta portaria implicam a emissão de nova Licença de Funcionamento.

Art. 14 Em caso das alterações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX ou X do artigo 12 desta portaria deve ser emitida Licença de Funcionamento, com dados atualizados, permanecendo inalterado o Nº CEVS e prazo de validade da licença anterior.

Art. 15 O cancelamento da Licença de Funcionamento deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

Art. 16 A Licença de Funcionamento pode ser emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br sendo autenticada por código de validação gerado pelo Sivisa.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO (SIL) E DO CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO (CLI)

Art. 17 O Decreto 55.660 de 30-03-2010 institui o Sistema Integrado de Licenciamento (SIL), pelos órgãos estaduais de controle sanitário, controle ambiental e de segurança contra incêndio, facultado aos municípios paulistas a adesão ao SIL para fins de licenciamento.

Art. 18 A solicitação de licenciamento de estabelecimento de interesse da saúde, sediado em município que aderiu ao SIL, deve ser feita exclusivamente por meio do módulo Licenciamento disponível no portal eletrônico Via Rápida Empresa (VRE).

Parágrafo único. Para acessar as funcionalidades do SIL é necessária a utilização de certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ), emitido por Autoridade Certificadora integrante da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

Art. 19 Para efeito de licenciamento no âmbito do SIL, a classificação estadual de risco das atividades econômicas está descrita na coluna Risco do Anexo I desta Portaria, considerando-se:

I – Alto: atividades que exigem inspeção prévia no estabelecimento e análise documental por parte do órgão competente de Vigilância Sanitária;

II – Baixo: atividades que podem ser iniciadas sem a realização prévia de inspeção e apresentação prévia de documentos ao órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 20 Para o estabelecimento com atividade classificada como Baixo Risco no SIL, o processo de licenciamento será inteiramente executado eletronicamente via web, por meio do preenchimento de formulários “on-line”.

§ 1º A dispensa de inspeção prévia ao licenciamento, não exclui a possibilidade de realização de inspeções sanitárias posteriores e nem dispensa os empreendedores da instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança sanitária na área de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

§ 2º O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) obtido pelos estabelecimentos classificados como Baixo Risco equivale, para todos os efeitos, à Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

§ 3º Na emissão do CLI, o responsável declara que as instalações, os equipamentos, os recursos, os responsáveis técnicos e as atividades desenvolvidas no estabelecimento atendem ao disposto na legislação sanitária vigente.

§ 4º A atividade econômica informada será verificada pela autoridade sanitária no momento da inspeção, constatada divergência entre o informado pelo solicitante e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária perderá sua validade, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

Art. 21 O responsável pelo estabelecimento com atividade classificada como Alto Risco deve dirigir-se ao órgão de vigilância sanitária competente para solicitar a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme o disposto no Capítulo V desta portaria.

Parágrafo único. O CLI para o estabelecimento classificado como Alto Risco será emitido pelo SIL, após a migração do Nº CEVS pelo Sivisa.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

Art. 22 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento, por formulário padronizado (Anexo V e seus Subanexos), para apenas uma atividade econômica (Anexo I) ou para um tipo de fonte de radiação ionizante (Anexo II).

Art. 23 Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de apresentação de documentação prévia à solicitação inicial de licenciamento, encontram-se referidos no Anexo I.

§ 1º os estabelecimentos sujeitos à avaliação física funcional do projeto de edificação devem atender ao disposto na Portaria CVS 10 de 5 de agosto de 2017.

§ 2º os estabelecimentos sujeitos ao licenciamento ambiental devem apresentar a respectiva Licença de Instalação expedida pelo órgão competente.

Art. 24 O responsável legal signatário da Licença de Funcionamento se obriga cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença de Funcionamento.

Art. 25 É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo V e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

Art. 26 Os documentos exigidos para cada estabelecimento e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna “Documentos” dos Anexos I e II respectivamente, e descritos no Anexo VI desta portaria.

Parágrafo único. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) devem apresentar, por ocasião da solicitação da licença inicial, o comprovante expedido por órgão com competência legal para classificá-la como tal, com o objetivo de isenção de pagamento de taxa, quando for o caso.

Art. 27 Nos casos em que o estabelecimento (Anexo I) que possua uma ou mais etapas de produção e/ou comercialização de produtos, equipamentos ou de prestação de serviços, realizados por terceiro, a empresa terceirizada deve possuir Licença de Funcionamento vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, cujo Nº CEVS deve constar do contrato de terceirização.

Parágrafo único. No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, e das condições e processos produtivos de trabalho, devem estar definidas clara e detalhadamente, o que não exime a empresa contratante de responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

Art. 28 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

I - Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos; insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial;

II - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis;

III - Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada.

Art. 29 O exercício da atividade econômica de comércio atacadista necessita de licença de funcionamento própria.

Art. 30 O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença de Funcionamento ao órgão de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento deve ser deferida pelo órgão competente de vigilância sanitária após a apresentação de cópia da concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União.

Art. 31 O estabelecimento de interesse da saúde deve solicitar a Autorização Especial (AE) à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, somente após o recebimento da Licença de Funcionamento emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

Art. 32 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a vigilância sanitária, é aquele definido na legislação em vigor.

Art. 33 O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante perante a vigilância sanitária é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º Os documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos nos Anexos I e II desta portaria.

§ 3º O termo de responsabilidade técnica é parte integrante da Licença de Funcionamento, e sua alteração deve observar o seguinte:

I - A assunção ou baixa de responsabilidade técnica pode ser solicitada a qualquer momento, não alterando a validade da Licença de Funcionamento vigente.

II - No caso de baixa de responsabilidade técnica devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 34 Em caso de Organização Social de Saúde (OSS) que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à OSS.

Art. 35 Os responsáveis legais e ou técnicos devem assinar a Licença de Funcionamento em duas vias, permanecendo uma via na posse do responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pela fonte de radiação ionizante e, a outra, incorporada ao respectivo processo.

Parágrafo único. A Licença de Funcionamento emitida nos termos do artigo 16 fica dispensada de apresentação no serviço de vigilância sanitária competente.

CAPÍTULO VII

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 36 O órgão de vigilância sanitária competente deve iniciar as inspeções sanitárias no prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de solicitação da Licença de Funcionamento, de acordo com o Decreto Estadual 44.954 de 6 de junho de 2.000, sendo que o deferimento da solicitação fica sujeito ao estabelecido na presente Portaria.

Parágrafo único. A inspeção sanitária deve ser baseada em instrumentos técnicos publicados pelos órgãos de vigilância sanitária das esferas federal, estadual e municipal, tais como roteiros e manuais de inspeção, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

Art. 37 As etapas de produção, comercialização e prestação de serviço derivada a terceiros devem ser consideradas como extensão da empresa contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada esteja instalada em outra unidade federada, o órgão de vigilância sanitária competente deve solicitar ao órgão de vigilância sanitária com competência no local de instalação de origem, os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.

Art. 38 A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita ao monitoramento e intervenção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo órgão de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no “caput” deste artigo, em qualquer dia e hora, para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 38 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

Art. 40 A emissão da licença de funcionamento, no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.

§ 1º O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal 123 de 14-12-2006.

§ 2º Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações, instituídas por lei, estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

Art. 41 Em face da abertura do processo administrativo para fins de licença de funcionamento para estabelecimentos de interesse da saúde e para fontes de radiação ionizante de interesse da saúde (Anexos I e II), os órgãos de vigilância sanitária devem:

I - Organizar ou reorganizar os métodos empregados na formação e manutenção dos processos administrativos para sua abertura, atualização e guarda, desde a fase inicial até o de arquivamento final, juntados os documentos referentes às inspeções e ações realizadas.

II - Resguardar todas as etapas do referido processo, inclusive o de arquivamento das publicações de seu deferimento em Diário Oficial ou em outro meio público de divulgação escrita.

Art. 42 Os estabelecimentos devem afixar a Licença de Funcionamento e o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

Art. 43 O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

Art. 44 É facultado aos municípios complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

Art. 45 O estabelecimento de interesse da saúde que possui CEVS Cadastro, emitido até a véspera de início da data de vigência desta portaria, deve solicitar ao órgão competente de vigilância sanitária o seu licenciamento, conforme estabelecido nos Capítulos III, IV e V desta portaria.

Art. 46 O estabelecimento com Nº CEVS-Licença de Funcionamento ou com Nº CEVS-Cadastro vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofreu alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada [0]pelo órgão de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da licença de funcionamento.

Art. 47 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CVS 4 de 21-03-2011.

CONSULTE OS ANEXOS DESTA PORTARIA NO SITE DO CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

www.cvs.saude.sp.gov.br

Portaria CVS 2, de 14-08-2017

Institui o Grupo Técnico para Revisão Periódica da Portaria CVS 01/2017 - GT Revisão

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, à vista do que expressa o artigo 18, inciso I, alínea j do Decreto - 26.048/86 e o artigo 43 da Portaria CVS 01 de 5 de agosto de 2017 e, considerando a necessidade de:

- manter atualizada a Portaria CVS 01 de 5 de agosto de 2017 que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas;

- manter tabelas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE atualizadas, em consonância com a Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – CONCLAI/IBGE, conforme disciplina a Portaria MPOG 467, de 20-11-2002;

- atualizar e adequar, segundo as atividades de interesse à saúde, o universo de ação da vigilância sanitária para fins de licenciamento;

- adequar periodicamente o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa, aos procedimentos administrativos e técnicos do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, garantindo o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais, resolve: